



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº178/2024
DE 11 DE ABRIL DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.**

**REPUBLICAÇÃO
(Publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 2024)**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de
Riachão do Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos
Servidores do Quadro de Pessoal do Município de Riachão do Dantas composta das seguintes classes:

- I – Ensino Fundamental Incompleto
- II – Ensino Fundamental Completo
- III – Ensino Médio Completo
- IV – Ensino Superior Completo
- V – Pós - Graduação

1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores por esta Lei Complementar é o **ESTATUTÁRIO**,
instituído pela Lei nº03/2011 de 02 de Junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município
de Riachão do Dantas), observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei Complementar entende-se:

- I – Plano de Carreira: Conjunto de Princípio, diretrizes e normas que regulam o
desenvolvimento profissional e a remuneração dos servidores.
- II – Cargo público: unidade básica do Quadro de Pessoal, de natureza permanente criado por
Lei, provido por concurso público, de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto a natureza
do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

GABINETE DA PREFEITA

III – Carreira: Conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade.

IV – Classe: Indicativo da posição do Servidor na tabela de desempenho conforme formação profissional.

V – Nível: Indicativo da posição do servidor público na tabela de vencimentos, conforme tempo de serviço e/ou desempenho.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São princípios e diretrizes adotadas pela Administração Pública em relação ao servidor regidos por esta Lei Complementar:

- I. Estímulo à oferta contínua de programa de capacitação.
- II. Desenvolvimento funcional através de mudança de nível.
- III. Vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DAS ESTRUTURAS DAS CARREIRAS

Art. 4º - As Carreiras dos Servidores do Município de Riachão do Dantas são estruturadas em 5(cinco) classes, cada uma subdividida em 05 (cinco) níveis, de I a V, conforme disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º- Para o avanço nas classes dispostas no art. 4º desta Lei Complementar, deve ser efetuada a avaliação de acordo com os seguintes critérios:

- I- Regular exercício das funções;
- II- Formação profissional;
- III- Assiduidade;
- IV- Pontualidade;
- V- Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado com suas atribuições.

§1º - O tempo de permanência em cada nível é de 04 (quatro) anos.

§2º - A mudança de Classe será concedida a partir da efetiva conclusão do nível de ensino pelo servidor e demonstração de certificado junto à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

SESSÃO I

DA INVESTIDURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - A investidura no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e níveis iniciais.

SESSÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições essenciais e exclusivas dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riachão do Dantas estão definidas na Lei Complementar nº 03/2011 de 02 de junho de 2011.

SESSÃO III
DA CARGA HORÁRIA
E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 8º- A jornada semanal de trabalho dos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Riachão do Dantas é aquela definida na Lei Complementar 03/2011.

CAPÍTULO V
SESSÃO I
DO DESENVOLVIMENTO

Art. 9º- O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá tendo em vista as seguintes observações:

- I. Por tempo de serviço o servidor progredirá de nível;
- II. II- Por formação o servidor progredirá de classe.
- III. O desenvolvimento na forma do inciso I do “caput” deste artigo, dar-se automaticamente após o estágio probatório, assegurada a remuneração do nível alcançado.
- IV. O desenvolvimento na forma do inciso II do “caput” deste artigo dar-se-á apenas após aprovação em estágio probatório, após comprovação junto à Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO
SESSÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10- A estrutura remuneratória aos servidores abrangidos por esta lei Complementar atinge o salário base dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

SESSÃO II
DO VENCIMENTO

Art.11- Vencimento-base corresponde ao Nível e à classe em que se encontra o servidor nos termos do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SESSÃO I
DO ENQUADRAMENTO

Art.12- Os servidores do Quadro de Pessoal do Município de Riachão do Dantas serão automaticamente enquadrados em suas respectivas classes e Níveis de acordo com as respectivas atribuições nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art.13- Esta Lei Complementar terá efeitos retroativos para efeitos de mudança de nível, assim sendo, a partir de sua edição todos os servidores com mais de 24 (vinte e quatro) anos de serviço ingressarão no nível III de sua respectiva classe.

Parágrafo Único- Os servidores com menos de 24 (vinte e quatro) anos de serviço ingressarão no nível II de sua respectiva classe.

Art.14- As normas regulamentares e as instruções e orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser estabelecidas mediante atos do poder Executivo.

Art.15- Cabe ao poder Executivo promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações consignadas no orçamento do município para o mesmo Poder Executivo.

Art.16- A correção das remunerações dos servidores do Poder Executivo do Município de Riachão do Dantas/SE, será realizada, na forma do inciso X do art.37 da Constituição Federal no mês de fevereiro de cada ano mediante a confecção de Lei Específica com a consequente atualização da tabela contida no anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

Art.17 – A revisão geral observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em Lei Específica tendo como base a tabela de remuneração contida no anexo I analisando a diferença expressa no nível I ao nível V de cada Classe.

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentário Anual;

IV –atendimento aos limites para a despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar de nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei de nº 36/2020 de 17 de dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2024.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
DA REMUNERAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I	R\$1.412,00
	II	R\$1.438,06
	III	R\$1.500,36
	IV	R\$1.590,24
	V	R\$1.630,90
CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	I	R\$1.412,00
	II	R\$1458,12
	III	R\$1521,72
	IV	R\$1608,48
	V	R\$1670,03
CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
ENSINO MÉDIO COMPLETO	I	R\$1412,00
	II	R\$1469,34
	III	R\$1534,55
	IV	R\$1656,14
	V	R\$1722,90
CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	I	R\$1512,00
	II	R\$1600,00
	III	R\$1711,93
	IV	R\$1819,97
	V	R\$1946,86
CLASSE	NÍVEL	REMUNERAÇÃO
PÓS GRADUAÇÃO	I	R\$1551,79
	II	R\$1.632,98
	III	R\$1.751,16
	IV	R\$1.862,15
	V	R\$2.005,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
DA ESTRUTURA

CLASSE	NÍVEL
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	I
	II
	III
	IV
	V
CLASSE	NÍVEL
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	I
	II
	III
	IV
	V
CLASSE	NÍVEL
ENSINO MÉDIO COMPLETO	I
	II
	III
	IV
	V
CLASSE	NÍVEL
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	I
	II
	III
	IV
	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA

CLASSE	NÍVEL
PÓS GRADUAÇÃO	I
	II
	III
	IV
	V